

Lei n.º 243/61

Ricardo Fontana, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; faço saber que a Câmara Municipal deuta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada, neste município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional n.º 1-A, da Constituição Federal.

§ 1.º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste município.

§ 2.º - Enquanto não houver legislação especial que rege a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2.º - Fica criada, neste município, o Imposto de Transmissão de propriedades "Inter-Vivos", objeto da Emenda Constitucional n.º 1-A, da Constituição Federal.

§ 1.º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transmissão imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste município.

§ 2.º - Enquanto não houver legislação especial que rege a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã,
1.º de dezembro de 1961

[Signature]
MUNICIPIO MUNICIPAL

Publicado en Secretaria municipal,
por, em 1.º de dezembro de 1969

[Signature]
Jairo Soares Silva
SECRETÁRIO